

**SIMONE HENRIQUE**

**Cidadania Socioambiental da Mulher Negra Brasileira:  
uma Política Pública de Direitos Humanos**

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Eunice Aparecida de Jesus Prudente

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO**

**2024**

**SIMONE HENRIQUE**

**Cidadania Socioambiental da Mulher Negra Brasileira: Uma Política  
Pública de Direitos Humanos**

Versão Corrigida

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação da Professora Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO**

**2024**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Henrique, Simone

Cidadania socioambiental da Mulher Negra Brasileira : uma Política Pública de Direitos Humanos / Simone Henrique. - Versão corrigida. -- São Paulo, 2024.

101 p.

Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2024.

Orientadora: Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

1. Cidadania socioambiental. 2. Mulher Negra. 3. Direitos Humanos. 4. Política Pública. I. Prudente, Eunice Aparecida de Jesus, orient. II. Título.

---

Nome: HENRIQUE, Simone.

Título: *Cidadania Socioambiental da Mulher Negra Brasileira*: uma Política Pública de Direitos Humanos

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação da Professora Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Banca examinadora**

Professor(a): \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Dedico este trabalho ao meu pai, “*in memoriam*”.

## AGRADECIMENTOS

À Professora Sênior Eunice Aparecida de Jesus Prudente, minha orientadora, pela generosidade extrema de compartilhar seu exemplo ético, sua vasta cultura humanística e experiência na gestão pública, meu eterno agradecimento.

À Professora Doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, “in memoriam”, pelas reflexões e conversas durante o nosso convívio na política da OAB e durante a Banca de Exame de Qualificação.

Ao Professor Guilherme Assis de Almeida pela guinada na orientação durante a Banca de Qualificação.

Ao Professor Gustavo Mônaco, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, por seu auxílio e sua compreensão.

Ao Professor Ricardo Marcondes Martins, líder de grupo de Pesquisa da PUC-SP, pelo incentivo.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na pessoa solidária e prestativa do Cássio.

À equipe da Secretaria Municipal de Justiça: gratidão pela receptividade.

Ao Damásio Educacional: grata pela confiança em minha docência em Direito Antidiscriminatório.

Às amigas e aos amigos de mestrado/doutorado: Daniela Bucci, Edinaldo César, Guilherme Madeira, Humberto Bersani, Marco Serau Jr. e Vinicius Mota.

Às amigas da docência, Andreia Fonseca, Andreia Antonacci e Maria Paula Daltro Lopes.

Às colegas representantes discentes: Ana Maria Mendonça dos Santos e Isabella Ruiz: meus agradecimentos pela sororidade!

À revisora Larissa Zaqueo: minha gratidão pela lapidação do meu texto!

Companheiras/companheiros da Manifestação Independente: meus agradecimentos!

5ive: minhas amigas do recreio. Só gratidão pela superação da dororidade!

Às minhas madrinhas: Di e Pri, eu sou grata por sua amizade valiosa!

À minha família: amo vocês!

## RESUMO

HENRIQUE, Simone. **Cidadania socioambiental da mulher negra brasileira**: uma política pública de direitos humanos. 2024. 101 p. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

Esta tese de doutorado tem por objetivo mostrar a aplicação do conceito de cidadania socioambiental da mulher negra brasileira para o planejamento, desenvolvimento e avaliação de uma política pública de Direitos Humanos, buscando demonstrar a efetividade dos direitos fundamentais após a aplicação do conceito de cidadania socioambiental com recorte de gênero e raça/etnia. A discriminação sexista e racista implica no cerceamento dos direitos fundamentais de indivíduos integrantes das minorias em inúmeros países e no Brasil o cenário é idêntico. A discriminação baseada no gênero, raça/etnia e orientação sexual é um tema que deve inquietar a sociedade brasileira, uma vez que tais práticas, juridicamente condenáveis, redundam na marginalização de parcela significativa da população. No primeiro capítulo trataremos do histórico dos direitos humanos fundamentais. No capítulo seguinte trataremos dos princípios do direito ambiental e do direito brasileiro anticorrupção. O terceiro capítulo versará sobre políticas públicas. Após as considerações finais com a nossa proposta de política socioambiental sob os paradigmas negro e feminino.

**Palavras-chaves:** Cidadania socioambiental; Mulher Negra; Direitos Humanos; Política Pública.

## ABSTRACT

HENRIQUE, Simone. **Socio-environmental citizenship of black Brazilian women: a public human rights policy.** 2024 101 p. (Doctoral Thesis) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2024.

This doctoral thesis aims to show the application of the concept of socio-environmental citizenship of black Brazilian women for the planning, development and evaluation of a public policy on Human Rights. It wants to demonstrate the effectiveness of fundamental rights after applying the concept of socio-environmental citizenship with a focus on gender and race/ethnicity. Sexist and racist discrimination implies curtailing the fundamental rights of individuals who are part of minorities in many countries and in Brazil the scenario is identical. Discrimination based on gender, race/ethnicity and sexual orientation is a topic that should worry Brazilian society, since such practices, which are legally reprehensible, result in the marginalization of a significant portion of the population. In the first chapter we will deal with the history of fundamental human rights. In the following chapter, we will deal with the principles of environmental law and Brazilian anti-corruption law. The third chapter will deal with public policies. After completion.

**Keywords:** Socio-environmental citizenship; Black woman; Human rights; Public policy.

## ASTRATTO

HENRIQUE, Simone. **Cittadinanza socioambientale delle donne brasiliane nere: una politica pubblica sui diritti umani.** 2024. 101 p. (Tesi di dottorato) - Facoltà di Giurisprudenza, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

Questa tesi di dottorato si propone di mostrare l'applicazione del concetto di cittadinanza socio-ambientale delle donne nere brasiliane per la pianificazione, lo sviluppo e la valutazione di una politica pubblica sui diritti umani. Vuole dimostrare l'efficacia dei diritti fondamentali dopo aver applicato il concetto di cittadinanza socio-ambientale con particolare attenzione al genere e alla razza/etnia. La discriminazione sessista e razzista implica la limitazione dei diritti fondamentali delle persone che fanno parte di minoranze in molti paesi e in Brasile lo scenario è identico. La discriminazione basata su genere, razza/etnia e orientamento sessuale è un tema che dovrebbe preoccupare la società brasiliana, poiché tali pratiche, legalmente riprovevoli, comportano l'emarginazione di una parte significativa della popolazione. Nel primo capitolo ci occuperemo della storia dei diritti umani fondamentali. Nel capitolo successivo ci occuperemo dei principi del diritto ambientale e del diritto anticorruzione brasiliano. Il terzo capitolo si occuperà delle politiche pubbliche. Dopo il completamento.

**Parole chiave:** Cittadinanza socioambientale; Donna nera; Diritti umani; Politiche pubbliche.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
<b>1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>13</b>
1.1 Breve histórico dos Direitos Humanos das Mulheres em âmbito internacional..	18
1.2 Histórico do Direitos Antidiscriminatório em âmbito internacional.....	20
1.2.1 <i>Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais (1978)</i> .....	22
1.2.2 <i>Concepção individualista de racismo</i> .....	26
1.2.3 <i>Interseccionalidade</i> .....	28
1.3 Feminismo negro nos E.U.A. e o conceito de interseccionalidade.....	31
<b>2 O MEIO AMBIENTE E A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS .....</b>	<b>38</b>
2.1 Princípios de direito ambiental .....	40
2.1.1 <i>Classificação do Meio Ambiente</i> .....	40
2.1.2 <i>Meio Ambiente Cultural</i> .....	40
2.1.3 <i>Meio Ambiente Artificial</i> .....	41
2.1.4 <i>Princípio do Desenvolvimento Sustentável</i> .....	41
2.1.5 <i>Relação Ser Humano/Natureza</i> .....	44
2.1.6 <i>O desenvolvimento sustentável na Constituição de 1988</i> .....	46
2.2 Princípio do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana .....	48
2.3 A corrupção e o seu tratamento penal.....	58
2.3.1 <i>Corrupção Passiva</i> .....	59
2.3.2 <i>Corrupção Ativa</i> .....	60
2.4 O direito anticorrupção brasileiro pode contribuir para uma regulação em saúde mais democrática e participativa? .....	60
<b>3 NOSSA PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....</b>	<b>63</b>
3.1 A responsabilidade socioambiental.....	66
3.2 Democracia radical na diversidade.....	78

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	93
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	95
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	100

## INTRODUÇÃO

A presente tese de doutorado aborda a temática da responsabilidade socioambiental da mulher negra brasileira sob a perspectiva de política pública, explorando os contextos do Direito Socioambiental e do Direito Anticorrupção à luz dos Direitos Humanos Fundamentais. Nosso objetivo é investigar e promover uma compreensão abrangente e inclusiva dessa responsabilidade, considerando-a diversa, inclusiva, equânime e de pertencimento.

A diversidade da responsabilidade socioambiental que analisamos, reside no reconhecimento do protagonismo das mulheres negras brasileiras na produção tanto de saberes teóricos, quanto práticos nesta área. A inclusividade desta abordagem permite o destaque e o empoderamento de indivíduos pertencentes a grupos historicamente marginalizados. Além disso, a equidade é um valor central em nossa pesquisa teórica, visando promover justiça e igualdade de oportunidades. Por fim, nossa perspectiva é de pertencimento, visto que buscamos refletir os valores e práticas das maiorias silenciadas e frequentemente excluídas dos debates acadêmicos e políticos.

Inicialmente, introduzimos a Teoria Fundamental dos Direitos Humanos, dado o escopo desta tese inserida no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ao longo do processo de pesquisa, revisamos e ampliamos o levantamento bibliográfico desde o Exame de Qualificação até esta versão final.

A metodologia adotada neste estudo é predominantemente analítico-bibliográfica, fundamentada na revisão crítica da literatura especializada. Não conduzimos trabalho de campo, concentrando nossas análises nos debates teóricos e nos textos fundamentais sobre a responsabilidade socioambiental da mulher negra brasileira.

No contexto da responsabilidade socioambiental, enfatizamos a importância da tipificação negra e feminina como uma abordagem ética, eficaz e ágil para enfrentar desafios sociais complexos, como a corrupção e as crises na saúde pública.

Exploramos, neste estudo, os princípios dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, diferenciando suas aplicações técnicas e contextuais. Em seguida, discutimos os fundamentos do Direito Ambiental e sua interseção com a responsabilidade socioambiental.

Ademais, aprofundamos o debate com autores decoloniais que discorrem sobre os Direitos Humanos das Pessoas Negras e sua relação com o meio ambiente. Também

investigamos o papel do Direito Anticorrupção como instrumento para promover a responsabilidade socioambiental e a integridade na gestão pública.

Ao concluir esta pesquisa, aspiramos modestamente ter contribuído para uma compreensão mais abrangente e crítica da responsabilidade socioambiental da mulher negra brasileira como política pública. Nossa análise sugere que estamos diante de uma "janela de oportunidade" no campo da Diversidade, Equidade, Inclusão e Pertencimento ao reconhecer e valorizar os saberes e práticas das mulheres negras brasileiras nesse contexto crucial para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da responsabilidade socioambiental, a tipificação negra e feminina se apresenta como uma forma ética, rápida e eficaz para a superação de problemas sociais como a corrupção e a crise da saúde, por exemplo.

Após a realização do nosso estudo, é possível afirmar que a responsabilidade corporativa tradicional não pode mais quedar-se inerte para as mulheres negras protagonistas desta tese. Se há horizontalidade no âmbito dos direitos fundamentais, as organizações, ao lado do Estado, são dotadas de importante papel de efetivação de prerrogativas básicas dos seres humanos.

Como demonstrado, os valores socioambientais das mulheres negras devem ser uma preocupação da rotina social e organizacional, uma vez que o direito anticorrupção tradicional se mostra insuficiente para a realidade pátria e suas mazelas.

Iniciamos com uma panorâmica dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, bem como a sua distinção técnica.

Em seguida, percorremos os princípios de Direito Ambiental.

Aprofundamos o debate com autores decoloniais que versam sobre Direitos Humanos das Pessoas Negras e Meio Ambiente.

Abordamos também o exemplo do Direito Anticorrupção.

Ao finalizar este trabalho, esperamos de modo singelo e modesto ter demonstrado que estamos diante de uma “janela de oportunidade” no campo da Diversidade, da Equidade, da Inclusão e do Pertencimento ao considerarmos os valores e as práticas das mulheres negras brasileiras.

Projetos, programas e ações afirmativos não possuem relação com o senso comum de “baixar a régua”, mas sim compreender que essa régua foi instituída tendo como parâmetro a realidade de quem sempre teve oportunidades de acesso.

Muitas pessoas ao lerem ou ouvirem falar as expressões diversidade, equidade, inclusão e pertencimento incorrem no risco de pensar que daqui por diante não haverá mais espaço para pessoas brancas, heterossexuais, cisgêneras e do sexo masculino.

Porém, essa é uma visão equivocada sobre a pauta da diversidade.

A procura por representatividade, cultura acolhedora e inclusiva e senso de pertencimento não parte do pressuposto de abandonar alguém pelo caminho ou deixar alguém do lado de fora. Ao revés, ela está baseada na busca por trazer para os ambientes pessoas dos grupos que historicamente estiveram marginalizados.

Diversidade, direito e justiça caminham juntos, então não é possível conceber a ideia de que para que uns acessem com qualidade, outros tenham que ficar alijados.

Nesse diapasão, pessoas pertencentes aos grupos hegemônicos não precisam ter receio. O que ocorrerá serão disputas mais justas por oportunidades e resultados.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. 2. ed. São Paulo: Elefante, 2016.

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BAVON, Ana Carolina Moreira, BLANCHET, Gabriela. A intersecção entre governança corporativa, compliance e as boas práticas de diversidade e inclusão. In: NASCIMENTO, Juliana Oliveira; CRESPO, Liana Irani Affonso Cunha (org.). *Mulheres em compliance: desde o programa de compliance até os seus impactos na sociedade*. Curitiba: Íthala, 2020.

BONILLA, Eduardo Silva. Rethinking racism: toward a structural interpretation. *American Sociological Review*, Washington, DC., v. 62, n. 3, p. 465-480, 1997.

BRASIL. [Constituição]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Planalto*, Brasília, DF, 1988. Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969. *Planalto*, Brasília, DF, 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html). Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Planalto*, Brasília, DF, 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 7 fev. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967. *Planalto*, Brasília, DF, 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0201.htm). Acesso em: 7 fev. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967. *Planalto*, Brasília, DF, 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0201.htm). Acesso em: 7 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Planalto*, Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com). Acesso em: 7 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.693, de 9 de janeiro de 2003. *Planalto*, Brasília, DF, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. *Planalto*, Brasília, DF, 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 4 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. *Planalto*, Brasília, DF, 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. *Planalto*, Brasília, DF, 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm). Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. *Planalto*, Brasília, DF, 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. *In: Sarlet, Ingo Wolfgang (org.). Direitos fundamentais sociais*. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2003. p. 493-508.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: 11 fev. 2021.

CARTA Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. *Carta de Banjul*. *DHnet*, [s. l.], 1981. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 11 fev. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Gender, Black Feminism, and Black Political Economy. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, v. 568, n. 1, p. 41-53, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/000271620056800105>. Disponível em: Acesso em: consulta em: 5 ago. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais E Culturais, “Protocolo de San Salvador”*. Washington, D.C., [1988]. Disponível em: [http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo\\_de\\_san\\_salvador.htmv](http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htmv). Acesso em: 15 fev. 2021.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Timor-Leste, [2011]. *Comentário Geral n. 14*. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. [S. l.: s. n.], [2024]. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/139021/versions/1/crenshaw%20intersectionality.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, n. 1, artigo 8, p. 139-167, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não brancas - Parte 2/4*. 2017. Tradução de Carol Correia. *Revista Subjetiva*, [s. l.], 2017. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-21aa0584633b>. Acesso em 31 de maio de 2022.

DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro Declaração do Rio de Janeiro. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153–159, ago. 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>. Acesso em: 15 jan. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FREYRE, Gilberto de Mello. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1943.

GILROY, Paul. *O atlântico negro*. Modernidade e dupla consciência, São Paulo; Rio de Janeiro: editora 34, 2001.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo. p. 223-244, 1984.

GUDYNAS, Eduardo. Ciudadania ambiental y meta-ciudadanias ecológicas: revision... Ciudadania ambiental y meta-ciudadanias ecológicas: revision y alternativas en America Latina. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 19, p. 53-72, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/13954/10885>. Acesso em: 19 jun. 2022.

GUDYNAS, Eduardo. Derechos de la naturaleza, muchos protagonistas, único sujeto. *Temas Para el Debate*, Madrid, n. 195, feb, p. 37-39, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I e II*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAMILTON, Charles V.; KWAME, Ture. *Black Power: politics of liberation in America*. Nova York: Random House, 1967.

HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito: parte I e II*. Tradução Paulo Meneses. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

HUANACUNI, Fernando Mamani. *Buen vivir / vivir bien: filosofía, políticas, estratégias y experiencias regionales andinas*. Lima: CAOI, 2010.

LATOUCHE, Serge. A África pode contribuir para resolver a crise do ocidente? Tradução de Maíra Albuquerque. *Espaço Plural*, Cascavel, v. 14, n. 28, p. 175-197, 1º Semestre, 2013.

LATOUCHE, Serge. Existirá uma vida após o desenvolvimento? Tradução Acácio Sidinei Almeida Santos. *Estudos de Sociologia, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*, Recife, v. 16, n. 2, p. 217-230, 2010.

MORAES FILHO, Ataliba Monteiro de. A ação popular na defesa do meio ambiente dos municípios: gestão pública. JusBrasil, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-acao-popular-na-defesa-do-meio-ambiente-dos-municipios-gestao-publica/1485893044>. Acesso em: 15 jan. 2021.

MORATO, Leite, José Rubens. Estado de direito do ambiente: uma difícil tarefa”. In: MORATO, Leite, José Rubens (org.). *Inovações em direito ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000, p. 13-40.

MOREIRA, Adilson José. *O que é discriminação?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Declaração de Estocolmo*. IPHAN, [s. l.], 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. [Washington DC.], [1968]. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20\(XX\)%20de%201%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20(XX)%20de%201%20de%20dezembro%20de%201965.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979*. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [Washington DC.], [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Unicef, São Paulo, [1948]. Acesso em: 15 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*. DHnet, [s. l.], [1966a]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>. Acesso em: 15 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. UNFPA, Brasília, DF, [1966b]. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo facultativo à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*. São Paulo, [1979]. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Protocolo%20facultativo%20c3%a0%20conven%3%a7%c3%a3o%20sobre%20a%20elimina%3%a7%c3%a3o%20de%20todas%20as%20formas%20de%20discrimina%3%a7%c3%a3o%20contra%20a%20mulher%20-%201999%20-%20OK.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)* - 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 14 fev. 2021.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*. Washington DC.: OAS: Department of International Law (DIL) Inter-American Treaties, [2021]. [https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter\\_american\\_treaties\\_A-68\\_Convencao\\_Interamericana\\_racismo\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.

OSÓRIO, Vitor do Amaral. *Bem viver: Neoliberalismo e unidade política*. 2016. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

PIRES, Thula. Raciolizando o debate sobre Direitos Humanos. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-75, dez. 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em :17 mar. 2022.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

THOMÉ, Romeu. *Manual de Direito Ambiental*. 10. ed. rev. atual. e ampl. Salvador, JusPODIVM, 2020.

TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher? Tradução Osmundo Pinho. *Potal Geledés*, [s. l.], 2014.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel. (org.). WEBER, Max. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 2004. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

## GLOSSÁRIO

**Discriminação negativa:** É a discriminação que prejudica determinado grupo de pessoas ou indivíduo em particular, criando situações injustas e desqualificantes em razão de suas características.

**Discriminação negativa direta:** Criar regras que, de forma aberta, estabelecem diferenciações por meio de proibições a determinadas pessoas ou grupos. Exemplo: colocar uma placa no estabelecimento comercial vedando o seu ingresso por pessoas negras.

**Discriminação negativa indireta:** a forma mais corriqueira e prejudicial de discriminação pois se materializa de forma sutil e se configura em ocasiões que na aparência são neutras, mas que proporcionam disparidades. Exemplo: quando uma pessoa se recusa a entrar no elevador por causa da presença de uma pessoa negra.

**Discriminação positiva** também identificada como concretização de ações afirmativas que consistem em políticas públicas ou programas privados que são descritos com o escopo de minimizar desigualdades das mais diferentes para pessoas ou grupos específicos (Ex.: vagas afirmativas para pessoas negras).

**Redlining** é a prática discriminatória e ilegal que se constitui na negação ou restrição de serviços financeiros, como créditos e empréstimos, ou de seguros a residentes de certos bairros e comunidades, perante as características raciais da região. Nesta perspectiva, os moradores de alguns bairros não conseguem adquirir imóveis, realizar empréstimos ou comprar seguros, o que afeta diretamente os bairros de baixa renda e as minorias.

**Discriminação algorítmica** é a da ocorrência de discriminação em resultados algorítmicos, que ocorre em decorrência de alguma falha, geralmente proveniente de um ato humano consciente ou inconsciente adotado nas etapas de desenvolvimento da tecnologia (como, por exemplo, utilização de banco de dados discriminatório, falha na revisão do algoritmo, entre outros). Um

exemplo de discriminação algorítmica é um sistema de reconhecimento facial que não consegue detectar pele negra ou traços asiáticos.

**Injúria racial:** o crime de injúria racial está fixado no capítulo dos crimes contra a honra, previsto no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal, que estabelece uma forma qualificada para o crime de injúria, na qual a pena é maior e não se confunde com o crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989. Para sua definição é preciso que exista afronta à dignidade de uma pessoa, baseada em elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. Neste caso, a reprimenda pode ir de 1 a 3 anos de reclusão.

**Micro Agressões raciais** são as ofensas, os ultrajes e as mensagens depreciativas a que são constrangidas as pessoas não brancas por indivíduos que, frequentemente de modo irresponsável e sistematizado, agem de forma agressiva através por palavras ou ações pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. A definição também consta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD" - (Lei Federal no 13.709/2018).